

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO
CONSÓRCIO BALBOA E CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NA
CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024**

A empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.201.966/0001-97, com sede na Rua Padre Tenório (Lot. Jd Independência), nº 404, Sala 04, Bairro Cidade Alta, CEP nº 78.031-015, na cidade de Cuiabá/MT, vem através deste, com os melhores votos de estima e apreço, com base na legislação que rege as licitações no âmbito federal, estadual e municipal, visando a concretização de todos os parâmetros legais e exigências necessárias à instauração de processo licitatório e seus efeitos, prezando pelo princípio da economia processual, encaminhar à vossa senhoria **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo CONSÓRCIO BALBOA e CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA contra a habilitação desta empresa na CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024, infundadamente, pelas razões e fatos a seguir expostos.

A CONTRARRAZOANTE vem através deste demonstrar seu direito líquido e certo quanto à presente habilitação, conforme os ditames legais e os preceitos éticos e de responsabilidade com o direito público e privado em pauta, confiando plenamente de que os mesmos princípios são observados por parte desta administração, em busca de maior vantajosidade à administração pública e à sociedade.

1. DO RECURSO DA EMPRESA CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Primeiramente, citamos as alegações apresentadas pela empresa recorrente, onde a mesma afirma que a APÓLICE apresentada pela empresa não teria informado a DATA DE EMISSÃO, e por isso não poderia ser habilitada;

Durante a sessão de habilitação das propostas, verificou-se que a licitante ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA apresentou uma apólice de seguro-garantia para fins de comprovação de sua capacidade financeira, conforme exigido pelo edital. Contudo, a referida apólice não contém a data de emissão, elemento essencial que atesta a validade e a vigência da garantia apresentada.

Tal afirmação é absolutamente improcedente, como se pode verificar na própria CARTA FIANÇA apresentada pela empresa em seus documentos de habilitação, que apontam a validade da carta entre as datas de 06/08/2024 a 06/10/2024;

CARTA FIANÇA T-8380	
Código verificador: ea92bf8380 T-0008380	
Fiador: DANK, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil , com sede a Avenida Marechal da Fonseca, 1285, Sala 05.1, Centro, Jaraguá do Sul/SC	CNPJ nº: 48.430.050/0001-35
Afiada: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA , sediada a RUA PADRE TENÓRIO (LOT JD INDEPENDÊNCIA), n.º 404, Bairro CIDADE ALTA, CUIABA/MT, CEP: 78031015	CNPJ/CPF nº: 00.201.966/0001-97
Beneficiário: MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE	CNPJ nº: 03.507.548/0001-10
Validade: 06/08/2024 à 06/10/2024	
Valor Garantido (limite da garantia): R\$ 191.843,05 (cento e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)	
Contrato nº Termo de Referência 31/2024	Modalidade: BID (Licitante)
Edital de Licitação nº: Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 - Processo Administrativo 965149/2024	Município do Edital: Varzea Grande/MT
Valor Global do Contrato: R\$ 19.184.305,42	

Assim como, ressaltamos que a veracidade e validade da carta é atestada por seu CÓDIGO VERIFICADOR. Ao utilizar o código verificador no site de verificação (<https://sistemadankbank.com.br/verifica/>), temos a seguinte informação:



Assim, não merece prosperar o RECURSO apresentado pela empresa CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL, por ser plenamente válido a CARTA FIANÇA apresentada pela empresa, devendo ser ratificada a habilitação da empresa ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA.

2. DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO BALBOA

Em seu RECURSO, o CONSÓRCIO BALBOA alega que a empresa descumpriu as exigências dos itens 8.21, 8.29 e 8.40.1 do Termo de Referência, porém, tais alegações não procedem, como será demonstrado;

2.1. DO ITEM 8.21

Alega a recorrente que “a empresa ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA não apresentou a Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de seu domicílio ou sede, conforme exigido pelo item 8.21 do Termo de Referência”, porém, como se pode verificar no item 7.1.1 do Edital de Concorrência nº 90005/2024, tais exigências podem ser substituídas pelo REGISTRO CADASTRAL no SICAF.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

No mesmo sentido é o disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023;

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

2.2. DO ITEM 8.29

Em relação ao item 8.29, alega a recorrente;

É possível constatar também que não foi apresentada as Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e o recibo de entrega do SPED Fiscal referentes ao exercício de 2023, conforme exigido pelo item 8.29 do Termo de Referência. Documentos essenciais para verificar a comprovação da saúde financeira da empresa licitante, sendo mais uma vez, requisitos obrigatórios para a habilitação no certame.

Tal alegação também é infundada, como se pode verificar na página 04 do BALANÇO PATRIMONIAL de 2023 com a apresentação do DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA DA EMPRESA;

DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA DA EMPRESA			
EMPRESA:			
AGAPE CONSTRUTORA LTDA		00.201.966/0001-97	
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS		R\$	
AC	= ATIVO CIRCULANTE		1.699.428,82
R/LP	= REALIZAVEL A LONGO PRAZO		4.167.034,02
IT	= IMOBILIZADO TOTAL		747.374,01
PC	= PASSIVO CIRCULANTE		531.043,74
PNC	= PASSIVO NÃO CIRCULANTE		547.108,83
AT	= ATIVO TOTAL (T.ATIVO - CONTAS DE COMPENSAÇÃO)		6.613.837,85
CFA	= CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL		-
PL	= PATRIMONIO LÍQUIDO		5.535.685,28
ET	= EXIGÍVEL TOTAL		1.078.151,57
ÍNDICE FINANCEIROS			
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL			
ILG	=	AC + R/LP	= 1.699.428,82 + 4.167.034,02 = 5.866.462,84 = 5,44
	=	PC + PNC	= 531.043,74 + 547.108,83 = 1.078.152,57
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE			
ILC	=	AC	= 1.699.428,82 = 3,20
	=	PC	= 531.043,74
ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL			
ISG	=	AT	= 6.613.837,85 = 6,13
	=	PC + PNC	= 531.043,74 + 547.108,83
ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO			
IGE	=	ET	= 1.078.151,57 = 0,19
	=	PL	= 5.535.685,28
OBSERVAÇÕES:			
As informações foram extraídas Livro Diário nº 1, Escrituração Contábil Digital Recibo nº 42.C4.ED.B1.40.2D.29.40.BD.A4.99.86.3C.0E.FF.27.DE.E7.27.E1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.			
LOCAL E DATA:		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:	
Cuiabá-MT de maio de 2024		GIOVANI BENEDICTO ANTONIO BENEDICTO ANTUNES CREA-MT: 012532/07 Sócio Administrador	

No mesmo sentido, em relação ao SPED Fiscal, observa-se o TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO na página 05 do BALANÇO PATRIMONIAL de 2023;

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	AGAPE CONSTRUTORA LTDA
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29391
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 42.C4.ED.B1.40.2D.29.40.BD.A4.99.86.3C.0E.FF.27.DE.E7.27.E1-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Ressaltamos ainda que o DRE e o SPED também estão presentes no registro do SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES da empresa.

2.3. DO ITEM 8.40.1

No que se refere ao item 8.40.1, alegou a recorrente;

Verifica-se que, para atender ao item de qualificação técnica-operacional especificado no item 8.40.1 do Termo de Referência, a empresa deveria comprovar experiência na execução de "Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusive perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação com no mínimo 55.249,75 KG."

Entretanto, a empresa Recorrida na tentativa de atender o presente item, apresentou em diversos dos seus atestados em unidade de medida m² (metros quadrados), o que diverge da exigência expressa no Termo de Referência, que solicita a comprovação na unidade KG (quilogramas).

Porém, ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA, verifica-se o ATESTADO nº 256/2004, onde consta a execução de 2.126,11m² de Estrutura de Aço para Cobertura, assim como o ATESTADO nº 273/2004, onde consta a execução de 1.598,92m² de Cobertura em Arco com capa de Aço e Estrutura de Aço para Cobertura;

Cobertura

coberturas c/ telhas trapez. de aço galvan. incl. cumeeiras
cobertura em uma água com chapa de aço zincada, pintada, com montagem, perfil trapezoidal com dimensões: altura 12 cm e largura útil 91 cm, considerando-se inclinação mínima de 3%. vao livre ate 7, 50 m, e= 0,43 mm

estrutura metálica

estrutura de aço p/ cobertura 2 águas s/ lanternim, 5m vao: 35m

fornec. e coloc. de calha em ch. galv. n.24 c/ desenv. 70cm.

m2 2.126,11

m2 2.126,11

m 26,40

COBERTURA

COBERTURAS C/ TELHAS TRAPEZ. DE AÇO GALVAN. INCL. CUMEEIRAS
COBERTURA EM ARCO COM CHAPA DE AÇO ZINCADA, COM MONTAGEM, PERFIL ONDULADO COM DIMENSOES: ALTURA 5 CM E LARGURA UTIL 91 CM, CONSIDERANDO-SE INCLINACAO MINIMA DE 3%. VAO LIVRE ATE 7, 50 M, E= 0,43 MM

ESTRUTURA METÁLICA

ESTRUTURA DE AÇO P/ COBERTURA 2 ÁGUAS S/LANTERNIM, 5m VAO: 35m
COLOCAÇÃO DE CONTRAVENTAMENTO NA COBERTURA COM AÇO CA-25 #12,5MM

FORNEC. E COLOC. DE RUFO

TOLDO EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME PROJETO.

M2 1.598,92

M2 1.598,92

KG 176,00

M 83,20

M2 10,00

Ambos os atestados tratam de grandes estruturas de ginásio, com execução total de 3.725,03m² de Estrutura de Cobertura de Aço, ambos com vão de 35 metros, sendo que neste caso a conversão de peso se dá em uma taxa de 16 a 18 kg por m², conforme as Normas Brasileiras como NBR8800, NBR14.762, NBR6123 e NBR6120, entre outras. Seguindo esta referência, considerando ainda o valor mais baixo da média de 16kg por m², a empresa comprovou a execução de 59.600,48 kg, quantidade superior à exigida em edital de 55.249,75 kg.

Vão Livre	Peso Estimado (kg/m ²)
15m	de 11 a 13
20m	de 12 a 14
25m	de 15 a 17
30m	de 15 a 18
35m	de 16 a 18
40m	de 17 a 19
45m	de 18 a 20
50m	de 19 a 21

As estimativas são baseadas em práticas comuns da engenharia estrutural e em referências gerais sobre o peso de estruturas metálicas, como se pode verificar em várias fontes de orientação técnica como a ABNT NBR 8800, que trata da execução de estruturas de aço e estruturas mistas aço e concreto, o Manual de Estruturas de Aço da US Steel e Programas de engenharia como SAP2000, ETABS ou TAAD.Pro, que

podem fornecer informações detalhadas sobre pesos e especificações com base em projetos específicos.

Ressalta-se por fim a prevalência dos princípios da RAZOABILIDADE e do INTERESSE PÚBLICO, tendo a empresa demonstrado de forma clara e inconteste a sua PLENA CAPACIDADE ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL para atender todos os requisitos presentes no Edital, razão pela qual não merece prosperar o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelo CONSÓRCIO BALBOA e CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA contra a habilitação desta empresa na CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024.

No que se refere formalismo moderado e combate ao excesso de formalismo irrazoável em licitações públicas, citamos o ACÓRDÃO 357/204 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) em Plenário ;

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Citamos ainda o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Bem como, em relação à maior VANTAJOSIDADE à administração diante da melhor proposta por empresa que demonstrou suas condições de habilitação, citamos o eminente doutrinador Marçal Justen Filho;

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto,

uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração

Neste mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT);

REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — LICITAÇÃO — VENCEDORA NA FASE DOS LANCES – INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR ERRO MATERIAL EM CERTIDÃO — VICIO FACILMENTE SANÁVEL – EXCESSO DE FORMALISMO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO — SENTENÇA RATIFICADA. **Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.** O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. (TJ-MT 10045224020188110002 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 05/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 12/04/2021)

I. DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a CONTRORRAZOANTE atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, conforme demonstrado, **requer sejam julgados IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelo CONSÓRCIO BALBOA e pela empresa CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA contra a habilitação desta empresa na CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024**, reafirmando a habilitação da mesma conforme seu pleno direito, demonstrado de forma clara e precisa nos termos das contrarrazões apresentadas.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024

ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 00.201.966/0001-97

VINÍCIUS NEGRÃO LEMOS MELO
OAB/MT 29562/O